



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048.571093/2021-49

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 505/2022/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de informática, permanente e de consumo, tais como: filtro de linha, TV, HD externo, Microfone, Pen Drive, para elaboração de planos de cursos, gravações de tutoriais, gravação de aulas remotas, elaboração de planilhas e acompanhamento estatístico e avaliativo dos estudantes das unidades Executoras, a pedido do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte **ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO** referente ao Edital e seus Anexos, disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência foram examinados pelo **Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP**, sendo de inteira responsabilidade daquele órgão, e as questões relacionadas a Minuta do Edital foram analisadas e respondidas pela pregoeira e equipe de apoio.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e o item 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 505/2022/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimentos e Impugnações.

II. DOS PEDIDOS E DA ANÁLISE DO MÉRITO

Empresa 01	RESPOSTA DO IDEP
<p>A. DO PRAZO DE ENTREGA</p> <p>(...)</p> <p>Sabe-se que, em razão do princípio da eficiência, se impõe à Administração Pública que esta realize suas atribuições com presteza,</p>	

perfeição e rendimento profissional. Todavia, cumpre aqui ressaltar que além do Órgão instaurador da licitação, aqueles que se prestam a fornecer para a Administração Pública também possuem o dever de honrar tal princípio, de modo a atender a Administração Pública da melhor forma, e lhe entregar produtos que satisfaçam sua necessidade o quanto antes.

Nesta toada, requer-se a alteração do prazo de entrega para que, em razão dos fatores aqui trazidos, seja considerado **45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da nota de empenho.**

B. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(...)

A exigência, no ato convocatório, de que as empresas licitantes possuam assistência técnica na região da contratante, restringe o caráter competitivo da licitação e contraria o Art. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n. 8.666/1993.

Diante do exposto, entendemos que a assistência técnica poderá, em primeiro momento, ser prestada de forma remota e, apenas em caso de necessidade, o licitante deslocará pessoal para realizar a assistência técnica no local. Entendemos ainda, que o órgão aceitará assistência técnica estabelecida em qualquer local, desde que a licitante seja capaz de prestá-la em prazo razoável, sendo contemplada a substituição de peças e custos de transporte sob responsabilidade da contratada. **Está correto nosso entendimento?**

C. DO DESCRITIVO DO ITEM 07 – TELA INTERATIVA LED

O órgão apresentou para o item 07 – tela interativa o seguinte descritivo:

TELA INTERATIVA DE LED -
Mínimo de 80 polegadas, Alta
Resolução: 4K UHD (3840x2160)
anotações simultâneas,
reconhecimento de escrita, modo
pincel, notas adesivas -
SOLUÇÃO WIRELESS: com o
IstaShare, vídeo Full HD.

Consideramos a descrição eficiente, todavia enxuta, e em razão disto podem conferir margem para participação de produtos inferiores, improvisados, que exigem múltiplos cabos de conexão e alimentação que podem gerar incômodos e posteriores problemas ao órgão.

Sabemos ainda que existem diversos produtos no mercado que cumprem as especificações e entregam um equipamento único e integrado, a exemplo da LG10 e Benq: (IMAGEM)

Quanto aos questionamentos A e B, foi elaborado **ADENDO MODIFICADOR N° 01/2022.**

c) Quanto aos questionamentos a respeito da especificação dos materiais, o setor técnico/solicitante, manifestou-se da seguinte forma: Para o item 07 - TELA INTERATIVA DE LED, serão aceitos produtos equivalentes ou superiores ao solicitado, integrados e com alimentação única.

RESPOSTA ELABORADA PELA EQUIPE BETA

Em relação a letra **E). A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, insta informar que o entendimento esta correto, pois conforme instrumento convocatório **NÃO** esta sendo exigido índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Ressaltamos que a empresa deverá cumprir as regras do edital quanto a apresentação do Balanço Patrimonial, o qual transcrevemos:

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO

Neste sentido, compreendemos que, buscando garantir o melhor investimento para o recurso público, somente serão aceitos produtos integrados e com alimentação única. Está correto nosso entendimento?

D. DA SOLUÇÃO WIRELESS

No descritivo do item 07 – Tela interativa LED foi citado:

“SOLUÇÃO WIRELESS: com o IstaShare”

Contudo, o indicativo “instaShare” provém de uma marca em específico e é um produto pago que conta com alternativas no mercado. Logo, a exigência na forma indicada caracterizaria direcionamento no certame do produto.

Nesta via, compreendemos que com vistas a evitar qualquer cenário restritivo, serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, contanto que consigam fazer o compartilhamento de tela por meios wireless. Está correto nosso entendimento?

E. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para provimento de habilitação econômica, o presente instrumento convocatório requer que esta ocorra:

b. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício financeiro, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de no mínimo 05% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido

ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b .Balanço Patrimonial, referente ao último exercício financeiro, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de no mínimo 05% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

enquadramento a regra acima disposta; b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

Neste contexto, compreendemos que a habilitação econômico-financeira ocorrerá considerando apenas que a licitante apresente Patrimônio Líquido ou Capital Social correspondente ao mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o item OU a empresa deverá possuir índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Está correto nosso entendimento?

Empresa 02	RESPOSTA DO IDEP
<p>ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2022 – Itens 07 e 26</p> <p>Há duas especificações distintas para os itens 07 e 26 (tela interativa), sendo:</p> <p>1º especificação</p> <p>Descrição: TELA INTERATIVA DE LED - Mínimo de 80 polegadas, Alta Resolução: 4K UHD (3840x2160) anotações simultâneas, reconhecimento de escrita, modo pincel, notas adesivas - SOLUÇÃO WIRELESS: com o IstaShare ,vídeo Full HD.</p> <p>2º especificação</p> <p>TELA INTERATIVA DE LED - Mínimo de 80 polegadas, Alta Resolução: 4K UHD (3840x2160) anotações simultâneas, reconhecimento de escrita, modo pincel, notas adesivas e EZWrite-SOLUÇÃO WIRELESS: com o IstaShare ,vídeo Full HD.</p> <p>PERGUNTA:</p> <p>EZwrite, tal recurso é exclusivo BENQ, podemos desconsiderar ou ofertar solução similar? Pois na 2º especificação não consta tal exigência.</p> <p>vídeo Full HD, gostaria de saber se a WEBCAM precisa ser integrada na solução ou se podemos acoplar 01 (uma) WEBCAM adicional no equipamento?</p>	<p>Quanto aos questionamentos a respeito da especificação dos materiais, o setor técnico/solicitante, manifestou-se da seguinte forma: Para o item 07 - TELA INTERATIVA DE LED, serão aceitos produtos equivalentes ou superiores ao solicitado, integrados e com alimentação única.</p> <p>Referente ao recurso EZwrite, a solução poderá ser similar ou superior e a webcam deverá ser integrada.</p>

III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos apresentados, **RECEBO E CONHEÇO** os pedidos de esclarecimento e impugnação interpostos pelas empresas interessadas e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, e em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 06 de outubro de 2022 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Porto Velho/RO, 21 de setembro de 2022.

Publique-se!

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 22/09/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032139707** e o código CRC **90A72C17**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0048.571093/2021-49

SEI nº 0032139707